
DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de julho de 2018.

À Empresa

SOMA ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 15.868.808/0001-62

Representante legal: Sabrina Evangelista Amaro da Silva

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Soma Alimentos do Brasil Eireli**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 010/2018, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Soma Alimentos do Brasil Eireli, conforme Comunicação Interna nº 222/2018/SEMED, e-mails e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou processo punitivo de nº 3591/2018 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.23 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.27-29, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutado os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção de Advertência e Multa

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.41- 43, no qual pleiteia a dispensa da multa aplicada. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 3591/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fls. 45-49 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl.50, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Soma Alimentos do Brasil Eireli foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA : R\$ 654,70 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Nila Alves de Rezende
Secretária Municipal de Educação